



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 555/2002

EMENTA: dispõe sobre o regime de diárias e adiantamentos para viagens de Agentes Políticos e servidores municipais, nas condições que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Aos Agentes Políticos e servidores municipais da administração direta e indireta serão conferidas diárias, a título de ajuda de custo, sempre que houver deslocamento em missão oficial ou a serviço para localidade distante, no mínimo, cem quilômetros (100 km), da sede do Município de Conceição de Macabu, compreendendo seu valor à retribuição relativa às despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 1º - Poderá ser concedido o valor relativo à meia diária, a título de alimentação, nos deslocamentos inferiores a cem quilômetros (100 km), quando o afastamento for superior a cinco horas.

§ 2º - Os valores das diárias serão aqueles estipulados no anexo único desta lei, diferenciados em função das diárias sem pernoite e com pernoite.

→ § 3º - Quando se tratar de viagem que importe em aquisição de passagens, estas serão adquiridas pelo órgão público a que pertencer o servidor ou Agente Político ou, caso as passagens sejam adquiridas por estes, lhes serão reembolsados os valores contra a apresentação dos bilhetes próprios.

§ 4º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município de Conceição de Macabu por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no

prazo máximo de vinte e quatro horas ou, se recair em dia de sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil após o vencimento.

§ 5º - Para as despesas de que trata o *caput* deste artigo, não será exigida a prestação de contas correspondente, por serem os valores conferidos, o mínimo necessário aos gastos que se impõem.

§ 6º - A autorização a que sejam conferidas as diárias dar-se-á através de formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e devidamente preenchido pelo Secretário Municipal responsável pela despesa.

Art. 2º - Quando ocorrer a necessidade de viagens para o exterior, as despesas serão avaliadas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo por este liberados os valores adequados a cada caso.

Art. 3º - As despesas de inscrição em cursos ou congressos e os respectivos custos de viagem, poderão ser pagas em regime de adiantamento especial, a critério exclusivo do Prefeito Municipal, no limite máximo aplicável à dispensa de licitação para despesas de pequenos valores, previstos no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A prestação de contas correspondente às despesas do presente artigo e do artigo anterior, será efetivada no prazo máximo de setenta e duas horas, após a chegada do beneficiado à sede do Município, mediante apresentação de notas fiscais, recibos próprios legais e respectivas passagens.

§ 2º - Com exceção das passagens, todos os demais documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome do Município de Conceição de Macabu.

§ 3º - Não serão aceitas despesas com bebidas alcoólicas ou estranhas ao objetivo do adiantamento.

§ 4º - A prestação de contas será encaminhada ao Secretário Municipal de Fazenda, que dará à mesma o rito e a tramitação da Lei.

§ 5º - A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer na prestação de contas.

§ 6º - Havendo saldo do adiantamento, este será depositado na conta do Município, juntando-se o recibo do depósito no processo de prestação de contas.

Art. 4º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ser concedido adiantamento, a título de participação em eventos de interesse do Município, no limite máximo aplicável à dispensa de licitação para despesas de pequenos valores, previstos no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A prestação de contas correspondente às despesas referidas no *caput* deste artigo será efetivada quando findos os valores conferidos a título de adiantamento, obedecendo-se ao disposto nos parágrafos 2º a 5º, do artigo anterior.



Art. 5º - Na hipótese de realização de despesa excepcional, que ultrapasse o valor originariamente conferido, desde que devidamente justificada e cuja aprovação ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá ser requerido reembolso pelo beneficiado, cujo pagamento dar-se-á através da Tesouraria ou creditado em folha de pagamento.

Art. 6º - Aqueles que, até a publicação da presente Lei, estiverem com pagamentos de diárias em atraso, serão devidamente reembolsados pelo Município, devendo, para tanto, dirigir seu pedido à Secretaria Municipal em que encontra-se lotado, cujo Secretário deverá ratificar a realização da despesa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 359/2000 e nº 360/2000.

Conceição de Macabu, 06 de dezembro de 2002.



CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

C.T. - 2/12/02
